

## O SEBRAE e a necessidade de estabelecimento de sua política de Propriedade Intelectual

*Adalberto Amorim Pinheiro<sup>1</sup>*

*Mateus Mello Garrute<sup>2</sup>*

*Dany Rafael Fonseca Mendes<sup>3</sup>*

*Michel Angelo Constantino de Oliveira<sup>4</sup>*

---

**Resumo:** O presente artigo possui como tema central o Sebrae e a necessidade de estabelecimento de políticas de propriedade intelectual no contexto contemporâneo da sociedade do conhecimento. Tal análise se justifica em razão da atual conjuntura de potencial expansão de investimentos em ações que visam estimular à inovação nos pequenos negócios, sobretudo no que diz respeito ao lançamento de editais para o financiamento das despesas de custeio em projetos de iniciativa das micro e pequenas empresas. Cumprindo este fim abordou-se um breve histórico do Sebrae e sua missão. Contextualizou-se a respeito da propriedade intelectual no Brasil e no âmbito internacional. Também foi analisada a Lei de Inovação e a importância das agências de fomento como estimuladoras da inovação e da tecnologia, bem como o enquadramento do Sebrae dentro desta modalidade de agência. Foram apresentadas políticas de propriedade intelectual de importantes agências de fomento, como a FAPESP, FAPEMIG, CNPq e FINEP para que possam servir de modelo à elaboração, pelo Sebrae, de sua própria política.

**Palavras-chave:** Inovação, Propriedade Intelectual, Subvenção econômica

---

<sup>1</sup> Advogado, graduado em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto; Pós-Graduado em Contratos Comerciais (UCP-PT); Mestre em Direito Privado (UCP-PT/Rev. UFMG); Doutorando em Economia (Gestão da Inovação e Propriedade Intelectual - Universidade de Aveiro/PT); Doutorando em Biotecnologia (Bionegócios e Marcos Legais em Biotecnologia – (UFAL/Renorbio).

<sup>2</sup> Pós-graduado em Direito Marítimo e Portuário pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e Graduado em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Advogado,

<sup>3</sup> Mestre em Análise Econômica do Direito (AED) pela Universidade Católica de Brasília (UCB); especialista em Propriedade Intelectual (PI) pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); graduado em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>4</sup> Doutor em Economia pela Universidade Católica de Brasília (UCB), Mestre em Desenvolvimento Local (UCDB), Administrador, Professor e Pesquisador da área de Economia, com ênfase em Micro e Macroeconomia Aplicada com Econometria. Pesquisador Visitante do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada - IPEA..

*Abstract: This article has as its central theme Sebrae and the need to establish intellectual property policies in the contemporary context of the knowledge society. Such analysis is justified due to the current situation of potential expansion of stock investments that aim to stimulate innovation in small business, especially with regard to the launch of tenders for financing current expenditures on projects initiative of micro and small enterprises. To get to this analysis, addressed a brief history Sebrae and its mission. Be contextualized to respect intellectual property in Brazil and internationally. Was also analyzed the Brazilian Innovation Law and the importance of development agencies as stimulating innovation and technology, as well as the framework Sebrae with this special agency. Were presented. Intellectual property policies of development agencies, such as FAPESP, FAPEMIG, CNPq and FINEP so they can serve as a model to the establishment by Sebrae of its own policy.*

*Keywords: Innovation, Intellectual Property, Economic subsidy*

## **Introdução**

O presente artigo tem como foco a análise da necessidade de estabelecimento pelo Sebrae de políticas de propriedade intelectual. A análise se justifica pelo fato da instituição planejar intensificar os investimentos em ações de estímulo à inovação nos pequenos negócios, em especial mediante o lançamento de editais para o financiamento das despesas de custeio em projetos levados a cabo por micro e pequenas empresas.

É importante destacar que a matéria em apreço é contemporânea à discussão acerca da qualificação legal do Sebrae enquanto “agência de fomento”<sup>5</sup> e da possibilidade de operar recursos a título de subvenção econômica, haja vista o conceito previsto no artigo 2º, inc. I, da Lei 10.973 (BRASIL, 2004) – Lei de Inovação.

Neste contexto, o Sebrae é conduzido à necessidade de reflexão acerca dos desafios que esta nova realidade apresenta, dentre eles aqueles voltados à participação em direitos de propriedade

---

<sup>5</sup> A este respeito, ver: OLIVEIRA, Rafael Fernandes Machado de. **SEBRAE E A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NA LEI DE INOVAÇÃO** (OLIVEIRA, 2013).

intelectual<sup>6</sup> - em especial os direitos de propriedade industrial, como marcas, patentes, desenhos industriais e topografias de circuitos integrados- decorrentes da execução dos projetos em que aporta recursos a título de subvenção.

De acordo com a estratégia da instituição pode-se optar pela (i) participação na titularidade dos pedidos de proteção, pela (ii) reivindicação de benefícios econômicos oriundos da exploração destes direitos ou mesmo pela (iii) renúncia em favor das empresas subvencionadas. Fato é que não se pode ignorar o tema pela relevância que assume nas relações comerciais da atualidade.

### **Objetivo**

Pelo presente trabalho pretende-se conscientizar o Sebrae a respeito da importância e da necessidade de estabelecer uma política de propriedade intelectual, a fim de que defina sua posição tanto quanto à participação ou à renúncia em relação à titularidade, e que também defina sua posição em relação aos eventuais benefícios econômicos decorrentes da exploração de direitos oriundos da execução dos projetos subvencionados pela entidade.

### **Metodologia**

Como metodologia será utilizada, como técnica procedimental, a pesquisa bibliográfica e a documental.

Relativamente à pesquisa documental, Marina de Andrade Marconi e Eva Maria Lakatos (1999, p.64/65) asseveram o seguinte:

---

<sup>6</sup>“A convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual [OMPI] define como propriedade intelectual: A soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.” (JUNGMANN, 2010, p. 21)

A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser recolhidas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.

Ao se adotar tais conceitos, a técnica documental será utilizada para verificarmos documentos jurídicos registrados, que não apenas serão as leis em sentido estrito de âmbito federal, como também as normas infra legais.

Ainda e potencialmente, também serão investigados documentos e normas referentes às políticas de propriedade intelectual da FAPESP, FAPEMIG, CNPq e FINEP, além de dados estatísticos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Dessa forma, a pesquisa se restringirá tão-somente ao levantamento de dados objetivos.

Em relação ao método de abordagem, será usado o método indutivo, pois é fundamental realizar uma análise empírica para que se possa demonstrar a necessidade de elaboração de política de propriedade intelectual pelo Sebrae.

### **SEBRAE e competências**

O Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – é uma entidade privada sem fins lucrativos, que visa a capacitação e promoção do desenvolvimento. Para tanto, ele não apenas estimula o empreendedorismo, como também atua na melhoria da competitividade e da sustentabilidade das microempresas e das empresas de pequeno porte (SEBRAE, 2009).

A Lei n. 8.029 (BRASIL, 1990a), em seu artigo 8º, autorizou o Poder Executivo a transformar o Sebrae em serviço social autônomo, desvinculando-o da Administração Pública Federal. Essa desvinculação se efetivou por meio do Decreto n. 99.570/1990 (BRASIL, 1990b), editado para regulamentar o artigo da lei em referência.



O referido Decreto, em conformidade com o artigo 9º da Lei supracitada, dispõe sobre a competência do Sebrae em seu artigo 2º, senão veja-se:

Art. 2º Compete ao Sebrae planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica.

Por sua vez, o Estatuto Social do Sebrae – Resolução CDN 189/2009 –, em seu artigo 5º, assevera:

Art. 5º O SEBRAE tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento”. (SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, 2009)

Verifica-se, portanto, que a área tecnológica está incluída como um dos setores sobre o qual o Sebrae deve realizar o planejamento, coordenação e orientação.

### **Propriedade Intelectual e sua contextualização em âmbito internacional e nacional**

A mudança do paradigma da sociedade industrial para a sociedade do conhecimento apresenta como ponto central a discussão acerca da importância da inovação como fator diretamente ligado à

competitividade das empresas e países. Neste contexto, temas como “propriedade intelectual” assumem grande relevância. A título de exemplo cabe destacar que em 2012 Google e Apple investiram mais recursos na resolução de conflitos relacionados a patentes do que em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos. Segundo o *New York Times* e conforme um estudo realizado pela Universidade de Stanford, somente na indústria de *smartphones*, foram destinados nos últimos dois anos cerca de US\$ 20 bilhões a litígios e compras de patentes<sup>7</sup>.

Apesar de sua importância, os fundamentos da propriedade intelectual são pouco conhecidos nos países em desenvolvimento, seja pela academia ou pelo mercado. Isto conduz países como o Brasil a apresentarem grandes assimetrias, por exemplo, entre os indicadores de produção científica e o percentual de transformação desta produção em novos negócios, produtos e serviços. Estes fatos podem ser facilmente comprovados pela análise dos dados abaixo apresentados, que identificam a posição do Brasil no cenário mundial em relação à produção científica e o número de patentes depositadas pelo país (cerca de 0,2%) no sistema PCT<sup>8</sup> (*Patent Cooperation Treaty*), tratado administrado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual<sup>9</sup>. A participação das micro e pequenas empresas nesse percentual é ainda significativamente baixa (cerca de 1% das patentes brasileiras).

---

<sup>7</sup> Informação disponibilizada em: <http://www.nytimes.com/2012/10/08/technology/patent-wars-among-tech-giants-can-stifle-competition.html?pagewanted=all& r=1&> .

<sup>8</sup> “O PCT é um tratado multilateral que permite requerer a proteção patentária de uma invenção, simultaneamente, num grande número de países, por intermédio do depósito de um único Pedido Internacional de patente. Este Tratado é administrado pela OMPI / WIPO (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) e conta com 146 países signatários (até setembro de 2012), entre eles o Brasil. O seu principal objetivo é simplificar e tornar mais econômica a proteção das invenções quando a mesma for pedida em vários países. Um pedido PCT pode ser apresentado por qualquer pessoa que tenha nacionalidade ou seja residente em um Estado membro do Tratado.” (INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, 2014).

<sup>9</sup> Criada em 1967, estabelecida em Genebra/Suíça, a OMPI é a agência das Nações Unidas que, segundo informações do próprio site (<http://www.wipo.int/portal/en/>), dedica-se ao uso da propriedade intelectual (patentes, direitos autorais, marcas, desenhos etc.) como um meio de estimular a inovação e a criatividade. (WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION, 20--?)

**8.4.3 Total de pedidos de patentes de acordo com o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT, na sigla em inglês), segundo o país de residência do inventor e data de prioridade, de países selecionados, 1999-2011**

País	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
África do Sul	434,6	422,5	408,7	384,4	410,4	394,7	423,1	426,9	412,4	390,6	302,7	332,9	310,6
Alemanha	12.108,1	13.311,8	13.575,4	14.149,8	15.004,8	15.963,4	16.727,9	17.581,7	18.727,1	17.028,8	17.287,2	18.375,1	16.054,6
Argentina	23,9	39,5	30,9	35,0	42,9	42,9	59,3	53,1	84,4	44,3	45,2	56,4	45,7
Austrália	1.592,1	1.754,7	1.754,6	1.768,4	1.897,2	2.041,9	2.092,1	2.054,6	2.010,2	1.830,5	1.845,7	1.763,7	1.640,4
<b>Brasil</b>	<b>183,5</b>	<b>176,6</b>	<b>221,8</b>	<b>229,1</b>	<b>321,1</b>	<b>331,0</b>	<b>347,2</b>	<b>450,4</b>	<b>531,1</b>	<b>548,6</b>	<b>544,5</b>	<b>596,9</b>	<b>599,9</b>
Canadá	1.886,2	2.243,6	2.329,4	2.366,7	2.324,4	2.496,0	2.805,4	2.995,7	3.033,3	2.613,7	2.689,1	2.916,6	2.764,9
China	660,4	1.570,7	912,8	1.316,3	1.701,2	2.336,4	3.858,6	5.243,1	6.519,8	6.913,1	10.682,3	13.852,7	17.027,2
Índia	175,6	264,9	331,3	309,3	369,4	460,1	488,7	545,4	550,3	648,7	606,0	671,1	582,2
Coreia	1.163,5	1.963,5	2.175,0	2.590,6	3.388,7	4.249,4	5.219,0	6.420,7	7.249,7	7.156,2	8.690,3	9.510,5	10.237,1
Espanha	571,5	639,3	779,9	843,9	864,6	1.161,6	1.294,6	1.395,5	1.535,2	1.620,8	1.770,2	1.887,6	1.731,5
Estados Unidos	35.815,3	40.828,7	40.019,4	39.906,7	42.183,9	45.572,1	49.760,4	52.023,1	49.921,7	44.546,5	42.798,9	45.058,7	44.597,7
França	4.014,6	4.693,9	4.990,5	5.081,6	5.306,2	5.919,8	6.362,8	6.480,2	6.816,3	6.898,2	7.008,8	7.217,1	7.334,4
Índia	202,0	267,8	420,0	729,9	951,9	931,9	1.091,1	1.183,8	1.307,3	1.353,6	1.531,2	1.854,2	1.730,6
Itália	1.541,3	1.821,9	2.045,9	2.207,7	2.414,5	2.617,6	2.967,9	3.328,2	3.345,6	3.202,1	3.119,3	3.137,4	3.152,4
Japão	8.402,6	10.894,7	12.433,7	14.889,6	19.350,3	24.182,7	26.131,8	26.713,6	27.238,3	25.429,0	28.823,2	37.094,1	39.869,1
México	83,1	98,7	122,8	126,6	135,1	157,4	188,9	203,2	214,7	223,4	207,0	226,8	168,2
Portugal	29,4	32,7	36,2	34,6	48,0	45,4	92,5	106,0	114,3	133,8	138,9	133,8	134,2
Reino Unido	5.260,6	5.809,0	5.863,2	5.940,7	5.913,2	5.959,8	5.988,8	6.542,7	6.409,8	6.019,9	5.680,3	5.739,7	5.176,4
Rússia	595,9	590,1	634,2	580,4	618,8	650,4	769,6	825,7	845,0	761,0	810,6	950,4	990,6

Fonte(s): Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE. Dados extraídos em 02/05/2014; [http://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=PATS\\_IPC](http://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=PATS_IPC)

Elaboração: Coordenação-Geral de Indicadores (CGIN) - ASCAV/SEXEC - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).  
Atualizada em: 07/05/2014

Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Este descompasso se torna ainda mais claro ao se comparar o número de patentes depositadas pelo Brasil no sistema PCT em relação à posição que o país sustenta no contexto global da produção científica mundial, ranking em que ocupa a 13ª posição



### 8.3.1 Numero de artigos brasileiros, da America Latina e do mundo publicados em periódicos científicos indexados pela Thomson/ISI e Scopus, 1996-2012

Ano	Thomson/ISI					Scopus <sup>(1,2)</sup>				
	Brasil	América Latina	Mundo	% do Brasil em relação à América Latina	% do Brasil em relação ao Mundo	Brasil	América Latina	Mundo	% do Brasil em relação à América Latina	% do Brasil em relação ao Mundo
1996	6.626	16.878	730.143	39,26	0,91	8.609	22.414	1.084.986	38,4	0,79
1997	7.331	18.678	730.793	39,25	1,00	10.567	26.228	1.113.336	40,3	0,95
1998	8.858	21.157	763.772	41,87	1,16	11.513	27.432	1.109.426	42,0	1,04
1999	10.073	23.505	778.478	42,85	1,29	12.313	29.227	1.099.224	42,1	1,12
2000	10.521	24.529	777.827	42,89	1,35	13.022	29.798	1.109.991	43,7	1,17
2001	11.581	26.478	796.862	43,74	1,45	14.183	32.135	1.199.941	44,1	1,18
2002	12.929	28.620	797.668	45,17	1,62	16.376	36.002	1.254.870	45,5	1,30
2003	14.288	31.591	875.756	45,23	1,63	18.455	40.356	1.322.139	45,7	1,40
2004	14.995	31.655	854.703	47,37	1,75	21.517	45.223	1.464.356	47,6	1,47
2005	17.714	37.250	982.533	47,55	1,80	24.303	50.798	1.633.266	47,8	1,49
2006	19.294	38.743	983.424	49,8	1,96	31.619	61.797	1.721.655	51,2	1,84
2007	19.510	39.367	981.932	49,56	1,99	34.005	65.614	1.811.410	51,8	1,88
2008	30.422	55.757	1.158.057	54,56	2,63	39.116	74.804	1.888.908	52,3	2,07
2009	32.100	58.985	1.191.707	54,42	2,69	42.822	81.745	1.981.969	52,4	2,16
2010	...	...	...	...	...	45.570	86.002	2.085.164	53,0	2,19
2011	...	...	...	...	...	49.819	92.760	2.203.264	53,7	2,26
2012 <sup>(3)</sup>	...	...	...	...	...	53.083	97.054	2.169.154	54,7	2,45

Fonte(s): SCImago. (2007). National Science Indicators (NSI) da Thomson Reuters Scientific INC e SJR. SCImago Journal & Country Rank. Acesso em 16/01/2014, <http://www.scimagojr.com>.

Elaboração: Coordenação-Geral de Indicadores (CGIN) - ASCAV/SEXEC - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Nota(s): 1) São incluídos documentos passíveis de citação - "Citable Documents".

2) Dados atualizados em função da indexação de novos documentos na base Scopus.

3) Valores preliminares publicados pelo SCImago Journal & Country Rank.

Atualizada em: 24/01/2014

Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Controvérsias como as apresentadas revelam a clara falta de cultura da propriedade intelectual no Brasil, que muito produz, mas pouco se apropria do conhecimento gerado enquanto estratégia de introdução de inovações no mercado. A constatação deste fato tem motivado a adoção de um conjunto de ações recentes em nível nacional por diversas organizações brasileiras. É o caso do “Programa Propriedade Intelectual para a Inovação na Indústria”<sup>10</sup>, da CNI<sup>11</sup>, de iniciativas<sup>12</sup> da FINEP<sup>13</sup>, do

<sup>10</sup> O “Programa Propriedade Intelectual para a Inovação na Indústria” está disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/iniciativas/programas/propriedade-intelectual/2012/07/1,4693/o-programa.html>

<sup>11</sup> “A Confederação Nacional da Indústria (CNI) é a representante da indústria brasileira. É o órgão máximo do sistema sindical patronal da indústria e, desde a sua fundação, em 1938, defende os interesses da indústria nacional e atua na articulação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de diversas entidades e organismos no Brasil e no exterior.” (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 20--?)

<sup>12</sup> As iniciativas estão disponíveis em: [http://www.finep.gov.br/imprensa/noticia.asp?cod\\_noticia=2984](http://www.finep.gov.br/imprensa/noticia.asp?cod_noticia=2984).



BNDES<sup>14</sup> e de outras instituições, notadamente com foco no estímulo ao depósito de patentes e registro de marcas, desenhos industriais, softwares, topografias de circuitos integrados e de novas cultivares, modalidades mais comuns de proteção das inovações tecnológicas de fronteira do conhecimento e, portanto, com maior valor agregado. Diante desses fatores, a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI 2012-2015<sup>15</sup>) também destaca o estímulo à proteção da propriedade intelectual como uma importante ação do eixo estruturante do desenvolvimento do país.

É neste contexto, portanto, que se revela a necessidade do Sebrae dedicar atenção ao tema e também à formulação e à execução de sua política de propriedade intelectual, não só como instrumento de defesa de seus direitos, mas principalmente como mecanismo de difusão da importância da propriedade intelectual junto a seu público-alvo, a exemplo das iniciativas levadas a efeito por agências de fomento como a FAPESP<sup>16</sup>, FAPEMIG<sup>17</sup>, CNPq<sup>18</sup>, FINEP, dentre outras instituições.

---

<sup>13</sup> A FINEP é uma empresa pública criada em 1967 e vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação cuja missão é promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, ela possui recursos suficientes para financiar todo o sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS, 2014).

<sup>14</sup> “O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), empresa pública federal, é hoje o principal instrumento de financiamento de longo prazo para a realização de investimentos em todos os segmentos da economia, em uma política que inclui as dimensões social, regional e ambiental. Desde a sua fundação, em 1952, o BNDES se destaca no apoio à agricultura, indústria, infraestrutura e comércio e serviços, oferecendo condições especiais para micro, pequenas e médias empresas. O Banco também vem implementando linhas de investimentos sociais, direcionados para educação e saúde, agricultura familiar, saneamento básico e transporte urbano.” (BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO, 20--?). As iniciativas da instituição se encontram no link: <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/noticia.php?area=3&noticia=12250>.

<sup>15</sup> A Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação é um documento elaborado pelo MCTI que visa impulsionar a economia brasileira por meio de incentivos ao desenvolvimento tecnológico das áreas de tecnologias da informação e comunicação, de fármacos e complexo industrial da saúde, de petróleo e gás, de complexo industrial da defesa, aeroespacial, e de áreas relacionadas com a economia verde e o desenvolvimento social. Além disso, o documento define estratégias de consecução, metas e estimativas de financiamento para o alcance das metas. (MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, 2012).

<sup>16</sup> “A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo é uma das principais agências de fomento à pesquisa científica e tecnológica do país. Com autonomia garantida por lei, a FAPESP está ligada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Inovação e Tecnologia do Governo do Estado de São Paulo. A FAPESP apoia a pesquisa científica e tecnológica por meio de Bolsas e Auxílios a Pesquisa que contemplam todas as áreas do conhecimento: Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciência Humanas, Linguística, Letras e Artes” (FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 20--?).

<sup>17</sup> A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais é uma fundação estadual vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e possui como finalidade induzir e fomentar a pesquisa e a

## A Lei de Inovação

Nos termos do artigo 218, *caput*, da Constituição da República (BRASIL, 1988) o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas devem ser promovidos pelos entes federativos. O parágrafo 4º da referida norma constitucional assim dispõe a respeito de pesquisa e criação de tecnologia:

Art. 218 [...]

§ 4º - **A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País**, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho. (BRASIL, 1998, destaque nosso)

Lastreado nesse dispositivo normativo da Magna Carta, entrou em vigor em dezembro de 2004 a Lei n. 10.973 (BRASIL, 2004) que, além de outras providências, dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com o objetivo não apenas de fornecer capacitação e alcance da autonomia tecnológica, como também de promover o desenvolvimento industrial do Brasil.

---

inovação científica e tecnológica para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais. (FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 20--?)

<sup>18</sup> “O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), tem como principais atribuições fomentar a pesquisa científica e tecnológica e incentivar a formação de pesquisadores brasileiros. Criado em 1951, desempenha papel primordial na formulação e condução das políticas de ciência, tecnologia e inovação. Sua atuação contribui para o desenvolvimento nacional e o reconhecimento das instituições de pesquisa e pesquisadores brasileiros pela comunidade científica internacional.” (CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, 20--?)



Dispõe o artigo 3º da comentada Lei que as agências de fomento, juntamente com os entes federativos, poderão estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação com outras instituições, literalmente:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos (BRASIL, 2004).

Além disso, a Lei prevê que as agências de fomento poderão conceder recursos financeiros e materiais, com vistas a promover e a incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas. É o que dispõe o artigo 19 da Lei da Inovação, *in litteris*:

Art. 19. A União, as ICT e as agências de fomento promoverão e incentivarão o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional (BRASIL, 2004).

O diploma legal em comento também determina que as ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas devem ser promovidas pelas agências de fomento, conforme o artigo 21 abaixo colacionado:

Art. 21. As agências de fomento deverão promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICT (BRASIL, 2004).

Diante disso, vislumbra-se que o ordenamento jurídico brasileiro, amparado na Constituição Federal, busca estimular a inovação e o desenvolvimento de tecnologia nas micro e nas pequenas empresas, e uma das possíveis incentivadoras são as agências de fomento.

Nesse ponto, deve ser questionado se o Sebrae poderá ser enquadrado como agência de fomento.

Para saber se a entidade pode pertencer à essa categoria é necessário compreender a definição de agência de fomento. O artigo 2º, inciso I da Lei em referência traz o seu conceito:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação; (BRASIL, 2004)

Em uma interpretação literal do artigo supramencionado, para ser considerada como agência de fomento a instituição deve ter entre seus objetivos o financiamento de ações que visem tanto estimular, quanto promover a inovação e a tecnologia.

Por um lado, é fundamental rememorar que o Decreto n. 99.570 (BRASIL, 1990b), em conformidade com o artigo 9º da Lei n. 8.029 (BRASIL, 1990a), dispõe sobre a competência do Sebrae em seu artigo 2º, afirmando que compete à instituição impulsionar a área tecnológica, por intermédio do planejamento, coordenação e orientação de programas técnicos, projetos e atividades de apoio às

micro e pequenas empresas. Relembre-se, também, que o artigo 5º do próprio Estatuto Social do Sebrae (Resolução CDN 189/2009) afirma esta missão.

Diante de ambas as premissas, pode-se inferir que o Sebrae poderá ser enquadrado como agência de fomento à luz da Lei de Inovação.

Salientada essa possibilidade, serão abordadas algumas políticas de gestão da propriedade intelectual adotadas por determinadas agências de fomento, as quais podem servir de modelo para o Sebrae elaborar sua própria política.

#### **Dos modelos adotados FAPESP, FAPEMIG, CNPq e FINEP**

Uma das políticas de propriedade intelectual mais bem estruturadas é a da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Inspirada em um modelo que busca a promoção simultânea da defesa de seus direitos e a disseminação da propriedade intelectual junto a seus clientes, a concessão de recursos a título de subvenção é condicionada à verificação, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente protegível por patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, software ou qualquer outra forma de proteção. Em caso positivo, a instituição não reivindica titularidade da propriedade intelectual, mas alerta que terá participação sobre os benefícios decorrentes da exploração dos direitos (FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2013).

O tema “propriedade intelectual” também é tônica presente em todas as ações da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), que menciona de forma expressa entre seus objetivos a tarefa de “promover atividades de gestão do conhecimento e da proteção da propriedade intelectual, especialmente solicitações de apoio a depósitos de patentes para resultados inovadores de pesquisa.” (FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE MINAS GERAIS, 2014). Uma vez identificado que os conhecimentos gerados pelas pesquisas apoiadas podem incidir nos critérios de proteção intelectual, a FAPEMIG reivindicará cotitularidade dos conhecimentos protegidos com as entidades subvencionadas. A política da Fundação ainda prevê a necessidade de divisão dos

resultados econômicos decorrentes da exploração da propriedade intelectual decorrente do projeto, que será definida entre os participantes na proporção de seus investimentos.

O CNPq também regulamentou a atribuição de direitos sobre criações intelectuais decorrentes da execução de projetos que gozam de auxílios e bolsas concedidos pela Agência<sup>19</sup>. Nos termos da Resolução RN-034/2014, as instituições executoras de projetos e demais parceiros têm a obrigação de definir a titularidade ou cotitularidade sobre as criações intelectuais resultantes de projetos de pesquisa e bolsas financiadas pelo CNPq, de acordo com a legislação federal e com as normativas internas de cada instituição. Dito de outra forma, o Conselho optou por renunciar a titularidade da patente às instituições subvencionadas. Com esta política o CNPq espera promover a proteção do conhecimento e a transferência de produtos e processos para o setor produtivo.

Além disso, as instituições/empresas executoras devem não apenas assumir os custos do registro e/ou depósito da propriedade intelectual e a gestão financeira e administrativa das ações subsequentes, como também devem assegurar aos pesquisadores criadores da propriedade intelectual o compartilhamento dos ganhos econômicos provenientes da exploração comercial da criação destes.

A instituição, ao revés de seu posicionamento anterior de definição prévia de percentual em caso de repasse ou licenciamento da criação<sup>20</sup>, optou por não participar nos ganhos econômicos resultantes da exploração comercial das criações protegidas oriundas de projetos por ela financiados, salvo determinações expressas na legislação, normas, convênios, acordos ou chamadas do CNPq.

A norma em comento ainda prevê que, não havendo interesse por parte das instituições em assumir a titularidade da patente, elas deverão entrar em contato com os inventores relacionados no depósito e verificar a possibilidade de cessão de titularidade a estes (CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, 2014).

---

<sup>19</sup> Vide a Resolução CNPQ - RN-034/2014, com acesso pelo link [http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/2118692](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2118692)

<sup>20</sup> O CNPq, na revogada RN-013/2008, havia optado por definir previamente o seu percentual em até 3% (três por cento) em caso de repasse ou licenciamento da criação.

Embora não identificada sua política oficial, a FINEP tem padronizado o tratamento da propriedade intelectual nos editais de subvenção. A exemplo do previsto no TECNOVA 01/2012<sup>21</sup>, a agência prevê a obrigação do subvencionado de comunicar, durante e após a vigência do convênio, os resultados alcançados pelo projeto passíveis de obtenção de proteção no âmbito da legislação de propriedade intelectual. Prevê, ainda, que os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados pertencerão ao subvencionado. A FINEP, além de não requerer titularidade, também não reivindica participação nos eventuais proveitos econômicos decorrentes dos direitos de propriedade intelectual.

Não obstante, como forma de controle dos interesses nacionais, a FINEP se reserva o direito de impedir a celebração de contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas sempre que a seu juízo a referida cessão puder contrariar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

### **Conclusão**

Pelo exposto, diante da atualidade e da relevância do tema, especialmente em um contexto no qual o Sebrae planeja intensificar os investimentos em projetos de inovação de micro e pequenas empresas por meio do lançamento de editais para operar recursos de subvenção, é importante que seja dado início à elaboração de estudo para a construção de sua política de propriedade intelectual. Essa iniciativa urge para que, tal como as instituições citadas neste trabalho, o Sebrae defina sua posição tanto quanto à participação ou à renúncia em relação à titularidade, quanto aos eventuais benefícios econômicos decorrentes da exploração de direitos oriundos da execução dos projetos subvencionados.

O sucesso da participação do Sebrae nesse sentido dependerá da afinidade das empresas subvencionadas com o tema. Nessa linha é salutar que haja também a execução de ações e de programas direcionados a conscientizar e a incentivar o público-alvo no sentido de adoção de

---

<sup>21</sup> O documento trata-se da CARTA CONVITE MCT/FINEP/Ação Transversal – Programa de Apoio à Inovação Tecnológica em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA 01/2012, com acesso pelo link <http://www.finep.gov.br/editais/includeInformacoesEditais.asp?vigente=0&tema=&publicoAlvo=&codigoFonte=&ano=2012&btEnviar=Iniciar+pesquisa>.



estratégias de proteção intelectual dos resultados alcançados, especialmente no que toca ao estímulo do depósito de patentes e do registro de marcas, de desenhos industriais, de softwares, de topografias de circuitos integrados e de novas cultivares.

### Referências bibliográficas

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO. **A empresa**. 20--?. Disponível em:<[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/O\\_BNDES/A\\_Empresa/](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/A_Empresa/)>. Acesso em: 15 out. 2014.

BRASIL. **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto. nº 99.570, de 09 de outubro de 1990**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D99570.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D99570.htm)>. [Acesso em: 14 mar. 2014](#).

\_\_\_\_\_. **Lei. nº 8.029, de 12 de abril de 1990**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8029cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8029cons.htm)>. [Acesso em: 14 mar. 2014](#).

\_\_\_\_\_. **Lei. nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2013.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Conheça a CNI**. 20--?. Disponível em:<<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/institucional/2012/03/1,1739/conheca-a-cni.html>>. Acesso em: 15 out. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **O CNPq**. 20--?. Disponível em:<<http://www.cnpq.br/web/guest/o-cnpq>>. Acesso em: 15 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **RN-034/2014**. 2008. Disponível em:<[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/2118692](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2118692)>. Acesso em: 15 out. 2014.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS. **A empresa**. 2014. Disponível em:<[http://www.finep.gov.br/pagina.asp?pag=institucional\\_empresa](http://www.finep.gov.br/pagina.asp?pag=institucional_empresa)>. Acesso em: 15 out. 2014.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Decreto Estadual Nº 45.837 - Estatuto da FAPEMIG**. 2011. Disponível em:<<http://www.fapemig.br/institucional/legislacao-vigente/detalhamento/?id=187>>. Acesso em: 15



out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Manual da FAPEMIG**. 2014. Disponível em:<<http://www.fapemig.br/wp-content/uploads/2011/05/manual.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2014.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **A instituição**. 20--?. Disponível em:<<http://www.fapesp.br/2>>. Acesso em: 15 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Política para Propriedade Intelectual da FAPESP**. 2011?. Disponível em:<<http://www.fapesp.br/6594>>. Acesso em: 15 out. 2014.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **PCT**. 2014. Disponível em:<<http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/pct>>. Acesso em: 15 out. 2014.

JUNGMANN, Diana de Mello. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens da propriedade intelectual: guia para o empresário**. Brasília, IEL, 2010. Disponível em:<[http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/cooperacao/pdf/Guia\\_empresaio\\_IEL%20SEN\\_AI%20e%20INPI.pdf](http://www.inpi.gov.br/images/stories/downloads/cooperacao/pdf/Guia_empresaio_IEL%20SEN_AI%20e%20INPI.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**, 4 ed. ver. e ampl. São Paulo: Atlas, 2004.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. **Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012-2015**. 2012. Disponível em:<[http://www.mct.gov.br/upd\\_blob/0218/218981.pdf](http://www.mct.gov.br/upd_blob/0218/218981.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Número de artigos brasileiros, da América Latina e do mundo publicados em periódicos científicos indexados pela Thomson/ISI e Scopus, 1996-2012**. 2014. Disponível em:<[http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/8499/Numero\\_de\\_artigos\\_brasileiros\\_da\\_America\\_Latina\\_e\\_do\\_mundo\\_publicados\\_em\\_periodicos\\_cientificos\\_indexados\\_pela\\_ThomsonISI\\_e\\_Scopus.html](http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/8499/Numero_de_artigos_brasileiros_da_America_Latina_e_do_mundo_publicados_em_periodicos_cientificos_indexados_pela_ThomsonISI_e_Scopus.html)>. Acesso em: 15 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Total de pedidos de patentes de acordo com o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT, na sigla em inglês), segundo o país de residência do inventor e data de prioridade, de países selecionados, 1999-2011**. 2014. Disponível em:<[http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/346097/Total\\_de\\_pedidos\\_de\\_patentes\\_de\\_acordo\\_com\\_o\\_Tratado\\_de\\_Cooperacao\\_em\\_Materia\\_de\\_Patentes\\_PCT\\_na\\_sigla\\_em\\_ingles\\_segundo\\_o\\_pais\\_de\\_residencia\\_do\\_inventor\\_e\\_data\\_de\\_prioridade\\_de\\_paises\\_selecionados.html](http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/346097/Total_de_pedidos_de_patentes_de_acordo_com_o_Tratado_de_Cooperacao_em_Materia_de_Patentes_PCT_na_sigla_em_ingles_segundo_o_pais_de_residencia_do_inventor_e_data_de_prioridade_de_paises_selecionados.html)>. Acesso em: 15



out. 2014.

OLIVEIRA, Rafael Fernandes Machado de. **SEBRAE E A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NA LEI DE INOVAÇÃO**. 2013. Disponível em:<[http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1435/Artigo\\_RAFAEL%20FERNANDES%20MACHADO%20DE%20OLIVEIRA.pdf?sequence=1](http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1435/Artigo_RAFAEL%20FERNANDES%20MACHADO%20DE%20OLIVEIRA.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 15 out. 2014.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Quem Somos**. 20--?. Disponível em:<[http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais\\_adicionais/conheca\\_quemsomos](http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quemsomos)>. Acesso em: 15 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Resolução CND nº. 189/2009**. 2009. Disponível em:<<http://gestaoportal.sebrae.com.br/customizado/transparencia/03ResCDNN1892009EstatutoSocialdoSebrae.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2014.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **Inside WIPO**. 20--?. Disponível em:<<http://www.wipo.int/about-wipo/en/>>. Acesso em: 15 out. 2014.